DECRETO N. 046/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 – MISSÃO VELHA/CE

Reconhece o estado de emergência administrativa derivada da urgente necessidade de solução de continuidade de serviços públicos essencial de transporte escolar e dá outras providências.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, Prefeito Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo Município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
CONSIDERANDO que o Município de Missão Velha se encontra em situação de isolamento social em razão da pandemia de COVID-19, conforme Decreto Municipal;
ONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;
CONSIDERANDO a iminência do retorno das aulas presenciais;
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 e 26 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, a Instrução Normativa n. 005/97, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mantida em vigor pelo TCE/CE;
CONSIDERANDO o compromisso do Prefeito Municipal de zelar pelo interesse público, pela saúde pública e bem-estar da população de Missão Velha;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretada a situação de Emergência Administrativa, em razão da necessária solução de continuidade da atividade estatal básica, limitando-se a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essencial, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180

Digitalizado com CamScanner

(cento e oitenta) dias improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente.

Art. 2° - O Transporte Escolar é considerado serviço púbico essencial e necessário a manutenção e funcionamento da atividade administrativa, na forma da lei, e reconhecidos nesse Decreto de Emergência Administrativa:

§1º - Do processo administrativo deverá constar a justificativa da necessidade da contratação, bem como a essencialidade do serviço pretendido, de maneira técnica e devidamente fundamentada, compreendendo dos autos, além dos documentos já exigidos pelo art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

I - Termo de referência, que conste a justificativa pela necessidade da contratação para atendimento da situação anômala de emergência administrativa;

II - Justifique-se, sempre que possível, tecnicamente a necessidade de continuidade do serviço/equipamento estatal em função da contratação pretendida;

III - pesquisas de preço;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Data e local supra.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner